



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 791/2025

Autoria: Antônio, Ana Vitória, Gilmar
Tavares e Patrick.

Nº do Protocolo: 1546/2025

Protocolado em: 11/09/2025 11h56

Autoriza o Poder Executivo a fornecer sensores de monitoramento contínuo de glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Tipo I e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, no âmbito da rede pública de saúde, sensores digitais de monitoramento contínuo da glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Tipo I, mediante prescrição médica expedida por profissional habilitado do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Sugere-se que os sensores referidos no *caput* sejam de uso corporal, fixados de forma indolor, e permitam a leitura contínua ou por escaneamento não invasivo da glicose no sangue.

§2º O fornecimento poderá ser condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitada a legislação vigente.

§3º Sugere-se que a concessão seja feita mediante cadastro do paciente na rede municipal de saúde e renovada periodicamente, conforme avaliação técnica.

Art. 2º Sugere-se prioridade ao fornecimento os seguintes grupos:

- I – Crianças e adolescentes até 18 anos de idade com Diabetes Tipo I;
- II – Pacientes com histórico de hipoglicemia de repetição ou hipoglicemia não percebida;
- III – Gestantes com Diabetes Tipo I;
- IV – Pacientes com comorbidades que exijam controle rigoroso da glicemia.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo municipal designar órgão responsável pela coordenação, fornecimento e fiscalização do programa, podendo ainda expedir regulamentos complementares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer sensores de monitoramento contínuo de glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Tipo I, no âmbito da rede pública de saúde de Carandaí.

O fornecimento desses dispositivos representa avanço significativo no acompanhamento da doença, uma vez que permitem o monitoramento em tempo real da glicemia, reduzindo riscos de crises de hipoglicemia e hiperglicemia, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e diminuindo, a médio e longo prazo, os custos com internações e complicações decorrentes do mau controle do diabetes.

A proposta prioriza crianças, adolescentes, gestantes e pacientes em situações de maior vulnerabilidade clínica, de forma a assegurar proteção imediata a esses grupos, sem prejuízo aos demais diagnosticados com Diabetes Tipo I.

Importante destacar que, a redação apresentada observa a necessidade de respeito à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à iniciativa privativa do Executivo na execução de políticas públicas de saúde, evitando assim vícios de iniciativa e assegurando a efetiva aplicabilidade da norma.

Trata-se, portanto, de medida que alia responsabilidade administrativa, justiça social e atenção integral à saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e com o dever constitucional de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa, Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Silva Tavares, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EKHZQ-KHFDQ-OUKNK-HV3SW-VIAAG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 791/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/09/2025 11:41:55

Hash Interno: qzxszdpcwnjekrvvgkvb0ixxtj1yr0eutmtbkrwt



Chave de Verificação

EKHZQ-KHFDQ-OUKNK-HV3SW-VIAAG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado em 11/09/2025 11:53
137.***.***-59	Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	Assinado em 15/09/2025 12:14
941.***.***-87	Gilmar Silva Tavares	Assinado em 15/09/2025 12:14
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado em 15/09/2025 12:14

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa, Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Silva Tavares, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EKHZQ-KHFDQ-OUKNK-HV3SW-VIAAG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

